

PODER DE POLÍCIA — EMPLACAMENTO DE AUTOMÓVEIS

*— A suspensão temporária de concessão de licença para
emplacamento de automóveis se inclui no poder de polícia*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Miguel Teixeira Soares Filho *versus* Diretor da Divisão de Trânsito
da Prefeitura do Distrito Federal
Recurso de mandado de segurança n.º 16.154 — Relator: Sr. Ministro
THOMPSON FLÔRES

ACÓRDÃO

Thompson Flôres, Relator para o
acórdão.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Brasília, 6 de dezembro de 1968. —
Gonçalves de Oliveira, Presidente —

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira.
— O mandado de segurança impetrado contra ato do Diretor da Divisão de Trânsito da Prefeitura do Distrito Federal que lhe negou emplacamento de veículo na categoria de aluguel.

A segurança foi denegada (fls. 29 v.) e confirmada a sentença pelo Tribunal de Justiça contra o voto do Desembargador RAIMUNDO MACEDO (fls. 52).

Recurso ordinário, devidamente impugnado.

Pedi o pronunciamento da Procuradoria-Geral em 25.10.65 e, agora, decorridos três anos, em 4.10.68, voltamos os autos com o parecer pelo desprovimento.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator) — Nego provimento. O Prefeito baixara decreto suspendendo, temporariamente, concessão de licenças para emplacamento de veículos de aluguel. O impetrante requereu licença, não obtendo sucesso, requereu segurança, que foi indeferida.

O ato impugnado tem fundamento no poder de polícia conferido às autoridades. Nem se alega discriminação.

Nego provimento.

VISTA

O Sr. Ministro Elói da Rocha — Sr. Presidente, peço vista dos autos.

EXTRATO DA ATA

RMS n.º 16.154 — DF — Rel., Ministro Gonçalves de Oliveira. Recte., Miguel Teixeira Soares Filho (Adv., Gustavo C. de Barros Barreto). Rcd., Diretor da Divisão de Trânsito da P. D. F.

Decisão: depois do voto do Relator negando provimento, pediu vista o Ministro Elói da Rocha.

Presidência do Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Presentes à sessão os Srs. Ministros Hermes Lima, Elói da

Rocha, Thompson Flôres e o Doutor Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Amaral Santos.

VOTO

O Sr. Ministro Elói da Rocha — A simples suspensão de emplacamento e licença de táxi, enquanto temporária e para o fim de aprovação de novas normas administrativas, compreende-se no poder de polícia. A suspensão, determinada no art. 1.º do Decreto n.º 301, condiciona-se à providência prevista no art. 2.º. Outras restrições, com repercussão quanto ao exercício do trabalho, ou da profissão, somente poderão ser impostas por lei, respeitados os direitos e garantias individuais.

Não se demonstrou, no caso, que, no momento da impetração, houvesse violação de direito líquido e certo, por ilegalidade ou abuso de poder. Acompanhamento, por isso, o voto do eminente Relator e nego provimento ao recurso.

EXTRATO DA ATA

RMS n.º 16.154 — DF — Rel., Ministro Gonçalves de Oliveira. Recte., Miguel Teixeira Soares Filho (Adv., Gustavo C. de Barros Barreto). Rcd., Diretor da Divisão de Trânsito da P. D. F.

Decisão: Negou-se provimento. Unânime.

Presidência do Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Presentes à sessão os Srs. Ministros Elói da Rocha, Amaral Santos, Thompson Flôres e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Licenciado o Senhor Ministro Hermes Lima.